

Norma específica para mudança de nível Mestrado para Doutorado

De acordo com o Art. 31º do Regimento do PPGCAL 2022, por solicitação do professor orientador ao colegiado, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Apresentar solicitação do professor orientador declarando o desempenho acadêmico científico excepcional;

II – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e dos resultados alcançados até o momento da arguição, por banca de examinadores externos à UFSC, presidida pelo orientador (ou pelo coordenador da pós-graduação) a ser designada pelo colegiado;

III – Comprovar aceite de publicação de pelo menos um (1) artigo científico, como primeiro autor, e em coautoria com seu orientador, na área de Ciência dos Alimentos, em revista indexada com fator de impacto igual ou maior que três (3), publicados até a data do exame de qualificação citado no ponto II, com dados experimentais do projeto qualificado até o 18º mês de mestrado. Não serão aceitos artigos de revisão bibliográfica;

IV – Ter cumprido todos os créditos obrigatórios em disciplinas com notas iguais ou superiores a nove (9), e ter apresentado certificado de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pelo Colegiado por proposta de qualquer um de seus membros.

Norma aprovada em 26/07/2022 em reunião do Colegiado do PPGCAL/UFSC.